

Tipo: Regimento	Código: RICHCR	
Data de Publicação: 25/6/2026	Vigência: até 31/12/2028	
Título: Regimento Interno Comissões de Handicap e Course Rating		

Dados da referida política		
Abrangência: Externa	Área responsável:	Regras Handicap Course Rating
Aprovações		
Data de Aprovação pela Diretoria		
24/6/2026		

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição	Revisado por:
00	2026	Versão Inicial	Diretoria CBGolfe

Tipo: Regimento	Código: RICHCR	
Data de Publicação: 25/6/2026	Vigência: até 31/12/2028	
Título: Regimento Interno Comissões de Handicap e Course Rating		

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - (Definição)

A Comissão de Handicaps e Course Rating da Confederação Brasileira de Golfe, doravante designada de CHCR da CBGolfe, é a Comissão da Confederação Brasileira de Golfe responsável pela administração do Sistema de Handicaps e Classificação de Campos de Golfe no Brasil, por delegação da Diretoria da CBGolfe.

Artigo 2º - (Âmbito)

1. A CHCR da CBGolfe rege-se pelos regulamentos e legislação aplicáveis à CBGolfe.
2. A CHCR da CBGolfe goza de autonomia técnica no exercício das suas funções, sujeita à persecução dos princípios orientadores das políticas definidas pela Diretoria da CBGolfe.

Artigo 3º - (Instalações e Serviços)

A CHCR da CBGolfe utiliza as instalações e serviços do escritório da CBGolfe para apoio técnico e administrativo na persecução das suas atividades, podendo a localização ser alterada por deliberação da Diretoria da CBGolfe.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Artigo 4º - (Constituição)

1. O Presidente da CHCR da CBGolfe é nomeado pela Diretoria da CBGolfe.
2. O Presidente da CHCR escolhe e propõe a lista de membros que compõem a Comissão à Diretoria da CBGolfe, a quem compete deliberar a sua aprovação.

Artigo 5º - (Composição)

1. A CHCR da CBGolfe é composta por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 (três) membros e máximo de 7 (sete), sendo:
 - a- Um Presidente e
 - b- E os restantes membros com direito a voto.
2. O Presidente e pelo menos um dos membros terão conhecimentos técnicos adequados e experiência comprovada ao completo cumprimento das suas responsabilidades.

Artigo 6º - (Início de Funções)

O início das funções da CHCR da CBGolfe terá lugar imediatamente após a sua nomeação pela Diretoria da CBGolfe, que a regista formalmente em Ata de reunião.

Tipo: Regimento	Código: RICHCR	
Data de Publicação: 25/6/2026	Vigência: até 31/12/2028	
Título: Regimento Interno Comissões de Handicap e Course Rating		

Artigo 7º - (Duração)

1. A CHCR da CBGolfe é constituída para um período de 4 (quatro) anos, coincidente com o período de duração do mandato da Diretoria, cessando automaticamente as suas funções sempre que a Diretoria da Confederação Brasileira de Golfe termine o mandato por qualquer das razões previstas nos seus Estatutos.
2. No caso do termo regular de mandato da Diretoria da Confederação Brasileira de Golfe por decurso do tempo, os membros da CHCR mantêm-se em funções até à tomada de posse do novo Presidente.
3. A CHCR da CBGolfe pode ser, em qualquer momento, exonerada pela Diretoria da CBGolfe, não carecendo a destituição de fundamentação.

Artigo 8º - (Vacância de lugares)

1. No caso de vagas nos lugares de membros, o Presidente da CHCR da CBGolfe submeterá à Diretoria, para aprovação, o nome ou nomes dos substitutos propostos.
2. No caso da vaga se verificar em relação ao Presidente da CHCR da CBGolfe, considera-se exonerada a CHCR da CBGolfe, mas os restantes membros da CHCR da CBGolfe mantêm-se em funções, até nomeação de um novo Presidente pela Diretoria da CBGolfe.

Artigo 9º - (Delegação de Responsabilidades)

1. O Presidente pode delegar parte das suas competências a um ou mais membros da CHCR da CBGolfe, por ele designados.
2. A CHCR da CBGolfe pode decidir delegar a adoção de medidas de carácter administrativo nos serviços da CBGolfe, nos limites e condições que a Diretoria da CBGolfe venha a determinar.
3. A própria CHCR pode criar subcomissões para o desempenho de tarefas ou funções específicas compreendidas no âmbito das suas competências, sujeita à deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO III REUNIÕES DA COMISSÃO

Artigo 10º - (Convocação)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da CHCR da CBGolfe.
2. A CHCR da CBGolfe se reunirá com periodicidade mensal, ou sempre que for extraordinariamente convocada.
3. O dia e o local das reuniões, bem como a agenda de trabalhos, são definidos pelo Presidente da CHCR da CBGolfe que providencia a sua comunicação a todos os membros da Comissão.
4. As reuniões da CHCR da CBGolfe podem realizar-se por teleconferência, como um meio válido de deliberação conjunta, sendo o quórum expresso no número de membros “presentes” em linha e fisicamente presentes.
5. Os membros da CHCR da CBGolfe podem propor alterações ou aditamentos à ordem de trabalhos até ao início da reunião.

Artigo 11º - (Funcionamento das Reuniões)

1. As reuniões são dirigidas pelo Presidente da CHCR da CBGolfe, que deve orientar o debate e garantir a disciplina interna das reuniões. Por impedimento deste, a reunião será dirigida por um membro, designado pelo Presidente.

Tipo: Regimento	Código: RICHCR	
Data de Publicação: 25/6/2026	Vigência: até 31/12/2028	
Título: Regimento Interno Comissões de Handicap e Course Rating		

2. As reuniões da CHCR da CBGolfe são privadas, assistindo, sem direito de voto, o secretário.
3. A CHCR da CBGolfe pode decidir convidar para as suas reuniões outras pessoas, sem direito a voto, nomeadamente para serem ouvidas em matérias de interesse para a CHCR da CBGolfe.

Artigo 12º - (Decisão)

1. A CHCR da CBGolfe delibera com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções, considerando-se igualmente “presentes” os membros em linha nas reuniões por teleconferência, como previsto no nº 4, do artigo 11º.
2. As deliberações da CHCR da CBGolfe são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Comissão voto de desempate ou de minerva, em caso de empate.
3. Cabe ao Presidente da CHCR da CBGolfe responder perante à Diretoria pelos atos e deliberações tomadas pela Comissão.
4. Cada membro é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, exceto tendo votado contra, fundamentando a sua discordância na ata da reunião.

Artigo 13º - (Ata)

1. É elaborada uma ata de cada reunião da CHCR da CBGolfe.
2. As atas são redigidas pelo secretário, escolhido pelo Presidente, de forma fixa ou rotativa.
3. Os projetos de ata são submetidos para aprovação da CHCR da CBGolfe num prazo de oito dias úteis após a reunião. As atas são aprovadas na reunião da CHCR da CBGolfe seguinte e rubricadas pelo Presidente.
4. Serão enviadas regularmente à Diretoria da CBGolfe cópias das atas para conhecimento.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Artigo 14º - (Objetivos)

São objetivos da CHCR da CBGolfe:

- a. Implementar, controlar e desenvolver o Sistema de Handicaps no Brasil, sendo para tal responsável por:
 - i. Propor e submeter à apreciação da Diretoria o Regulamento de Handicaps
 - ii. Desenvolver o adequado software de Gestão de Handicaps
- b. Implementar, controlar e desenvolver a classificação de Campos no Brasil.
- c. Promover a clareza e rigor na aplicação do Sistema de Handicaps, contribuindo para a promoção de um golfe amador crível, justo e verdadeiro.
- d. Assegurar que todos os Clubes que tenham Autoridade de Handicap preservem a integridade e confiabilidade do Sistema de Handicap em vigor, observando, em toda a sua amplitude, as diretrizes por este estabelecidas.
- e. Promover a formação dos agentes desportivos na área de Handicaps e Course Rating.
- f. Preparar um sistema de licenciamento dos Clubes, estabelecendo a parametrização necessária.
- g. Representar o golfe Brasileiro junto dos organismos internacionais de regulamentação de Handicaps e Course Rating.

Artigo 15º - (Sistema de Handicap)

Tipo: Regimento	Código: RICHCR	
Data de Publicação: 25/6/2026	Vigência: até 31/12/2028	
Título: Regimento Interno Comissões de Handicap e Course Rating		

Compete à CHCR da CBGolfe em matéria de Sistema de Handicap:

- a. Administrar, por delegação da Diretoria da CBGolfe, o Sistema de Handicap no Brasil.
- b. Desenvolver o regulamento de handicap com base no Sistema de Handicap em vigor, nomeadamente decidindo no que diz respeito às opções nacionais e identificadas nas Orientações para as Comissões de Handicap das Federações e Clubes – Artigo 3, tendo em consideração os demais regulamentos da CBGolfe.
- c. Promover e supervisionar a tradução do Sistema de Handicap Mundial e a edição brasileira deste regulamento.
- d. Supervisionar o desenvolvimento do Sistema de Handicap P&P.
- e. Gerir a forma de comunicação aos jogadores federados dos regulamentos de handicaps.
- f. Definir os utilizadores do Sistema de Handicap no Brasil.
- g. Gerir a atribuição/suspensão/remoção do Estatuto de Autoridade de Handicap no Sistema de Handicap Mundial e em comunicações aos Clubes Filiados e do Estatuto de “Autoridade Organizadora para Handicap” às Federações.
- h. Assumir a gestão dos handicaps dos jogadores federados por Clubes que têm a Autoridade de Handicap suspensa, por um período máximo de 60 dias e mediante solicitação expressa do praticante;
- i. Assumir a gestão dos handicaps dos jogadores federados no Registo Individual Online.
- j. Elaborar o manual de utilização do Sistema de Handicaps para os Membros Institucionais.
- k. Providenciar a formação aos agentes desportivos sobre o regulamento de handicaps, Sistema de Handicap Mundial e comunicações e, especificamente, às Comissões de Handicap.
- l. Providenciar conteúdo técnico sobre formação, comunicação e informação aos jogadores no âmbito de handicaps.
- m. Providenciar assistência e esclarecimentos aos agentes desportivos sobre disposições regulamentares de handicap.
- n. Emitir pareceres sobre o regulamento de handicaps.
- o. Apreciar e decidir os pedidos que requerem aprovação pela CHCR da CBGolfe, identificados nas Orientações para as Comissões de Handicap das Federações e Clubes – Apêndice P.
- p. Apreciar e decidir os recursos técnicos de gestão de handicaps relativos a atribuição, revisão, ajuste e aplicação de resultado administrativo, no âmbito das Regras 4 e 7 do Sistema de Handicap Mundial e ao abrigo da Regra 3 das Orientações para as Comissões de Handicap das Federações e Clubes – Apêndice P.
- q. Suspender ou cancelar a autoridade de handicap de um clube filiado, observando a Regra 1 das Orientações para as Comissões de Handicap das Federações e Clubes – Apêndice P.
- r. Apreciar e decidir a suspensão técnica do handicap dos praticantes filiados, ao abrigo da Regra 3.3(ii)b das Orientações para as Comissões de Handicap das Federações e Clubes – Apêndice P.
- s. Conduzir inquéritos administrativos no âmbito específico da temática de handicaps.
- t. Assegurar a integridade dos handicaps no Brasil.
- u. Assegurar o cumprimento e conformidade com os regulamentos de handicap no Brasil.
- v. Proceder a auditorias e avaliar a aplicação do Sistema de Handicap Mundial e P&P no Brasil pelos agentes desportivos.
- w. Cada Clube e cada Federação definirá as regras e critérios sobre a admissibilidade, tramitação e julgamento dos recursos interpostos contra as decisões de suas Comissões de Handicap.

Tipo: Regimento	Código: RICHCR	
Data de Publicação: 25/6/2026	Vigência: até 31/12/2028	
Título: Regimento Interno Comissões de Handicap e Course Rating		

- x. A CHCR da CBGolfe poderá apreciar tecnicamente, a seu exclusivo critério, as eventuais impugnações, ou questionamentos, das decisões recursais proferidas dos Clubes, no âmbito das Regras 4 e 7 do Sistema de Handicap Mundial e Regra 3 das Orientações para as Comissões de Handicap das Federações e Clubes – Artigo 3
- y. Decidir se os cartões serão válidos de acordo com as condições do campo (greens temporários, greens em reforma, etc).

Artigo 16º - (Software de Gestão de Handicaps)

Compete à CHCR da CBGolfe em matéria de software de Gestão de Handicaps:

- a. Fornecer as diretrizes regulamentares subjacentes ao desenvolvimento do software de Handicaps.
- b. Providenciar que as alterações regulamentares sejam transpostas para o software.
- c. Controlar a conformidade do programa com o regulamento de handicaps.
- d. Elaborar propostas de desenvolvimento do software com vista a uma melhor adequação deste aos regulamentos e no sentido de fomentar uma maior eficiência por parte dos agentes desportivos.
- e. Desenvolver ferramentas estatísticas de análise à monitorização da implementação do Sistema de Handicap e da realidade desportiva nacional no âmbito dos handicaps.

Artigo 17º - (Course Rating)

Compete à CHCR da CBGolfe em matéria de Course Rating:

- a. Providenciar a medição e classificação dos campos de golfe.
- b. Avaliar as classificações dos campos de golfe e mantê-las atualizadas.
- c. Definir os valores de Course Rating e Slope Rating.
- d. Publicar e disponibilizar aos agentes desportivos as classificações dos campos nacionais.
- e. Organizar a formação de raters.
- f. Sensibilizar os agentes desportivos e, nomeadamente, os responsáveis de campos de golfe, para a temática de classificação de campos.

Artigo 18º - (Representação Internacional)

Compete à CHCR da CBGolfe em matéria de representação internacional:

- a. Representar a CBGolfe junto dos organismos internacionais de regulamentação de Handicaps e Course Rating.
- b. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação das autoridades mundiais de handicap.
- c. Participar em Seminários Internacionais de Handicaps e Course Rating.
- d. Desenvolver uma estratégia de comunicação e de aproximação com organismos internacionais de regulamentação de Handicaps e Course Rating.

Artigo 19º (Outras Funções)

Compete ainda à CHCR da CBGolfe:

- a. Informar regularmente a Diretoria da CBGolfe acerca das atividades da Comissão.

Tipo: Regimento	Código: RICHCR	
Data de Publicação: 25/6/2026	Vigência: até 31/12/2028	
Título: Regimento Interno Comissões de Handicap e Course Rating		

- b. Elaborar anualmente um Plano de Atividades a entregar à Diretoria da CBGolfe, incluindo as necessidades de ferramentas e recursos, nomeadamente técnicos, financeiros e humanos para a persecução dessas atividades.
- c. Elaborar anualmente um Relatório de atividades a entregar à Diretoria da CBGolfe.
- d. Elaborar anualmente um Relatório de Estatística a entregar à Diretoria da CBGolfe.
- e. Realizar quaisquer outras atividades especificamente solicitadas pela Diretoria da CBGolfe.
- f. Desenvolver uma eficiente comunicação com as demais Comissões e com os Órgãos Estatutários.